



LEI Nº 180/ 2003.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe, órgão de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da política cultural do Município de Camaragibe, tendo por finalidades e competências:

- I- Contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela administração pública municipal, ouvida a população organizada.
- II- Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e políticas de cultura desenvolvidas no município quer sejam do poder público ou de entidades culturais conveniadas à Prefeitura.
- III- Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área de cultura.
- IV- Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe.
- V- Emitir pareceres e analisar as questões técnico-culturais.
- VI- Promover e incentivar estudos, pesquisas, eventos e atividades permanentes na área de cultura.
- VII- Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.
- VIII- Propor a criação de um Fundo Municipal de Cultura.
- IX- Elaborar normas e diretrizes de convênios culturais e financiamento de projetos.
- X- Propor a realização e a permanente atualização do cadastro de artistas e entidades culturais do município.
- XI- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
- XII- Elaborar propostas relativas à preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do município de Camaragibe, inclusive a Lei de Tombamento Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) membros suplentes, observada a representatividade e paridade da Administração Pública e da sociedade civil, da seguinte forma:



PREFEITURA DE CAMARAGIBE

109 M
Câmara

I - 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo 01 (um) representante de cada órgão:

- a) Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes - Vice-Presidente;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Cultural - Departamento de História e Documentação;
- c) Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico;
- e) Secretaria de Comunicação;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Secretaria de Finanças;

II - 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelos segmentos culturais, sendo 01 (um) representante de cada segmento:

- a) Artes Cênicas (teatro, dança, circo e ópera),
- b) Artes Plásticas, Artesanato, Moda e Design.
- c) Música
- d) Cinema, Vídeo e Fotografia.
- e) Literatura e Pesquisa Cultural
- f) Cultura Popular (quadrilhas juninas, agremiações carnavalescas e demais áreas da produção popular).
- g) Patrimônio cultural, histórico e artístico.

Art. 3º - Para a formação do Conselho Municipal de Cultura, a Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe convocará Assembléia geral dos segmentos culturais e apresentará proposta do Regimento Eleitoral elaborada pela Comissão Pró-Conselho Municipal, que norteará o processo de eleição dos representantes não governamentais no Conselho.

Parágrafo 1º - O Regimento para escolha dos representantes não governamentais, não se confunde com o Regimento Interno permanente do Conselho.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á para efeito de concorrer às eleições de composição do Conselho Municipal de Cultura, os candidatos inscritos por segmento cultural, eleitos na forma a ser definida pelo Regimento Eleitoral.

Art. 4º - Os representantes eleitos terão um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, imediatamente após o mandato, por uma única vez.



PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Pág 11
2012

Art. 5º – O Conselho Municipal de Cultura terá autonomia administrativa e financeira, respondendo seus membros pela correta aplicação de recursos junto aos órgãos de fiscalização, seja municipal, estadual ou federal.

Art. 6º – Caberá à Prefeitura, disponibilizar a infra-estrutura, os recursos humanos, materiais e financeiros, necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º – Caso seja necessário, o Conselho Municipal de Cultura responsabilizar-se-á pelos custos referentes às despesas com deslocamento dos seus membros, quando representando o Conselho, devidamente comprovado.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Cultura será dirigido administrativamente por uma diretoria composta por presidente, vice-presidente, secretário(a) e tesoureiro(a), eleitos entre seus membros, durante a primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 9º – Os membros eleitos para a primeira Gestão do Conselho Municipal de Cultura, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua posse, para elaborar o Regimento Interno.

Parágrafo 1º – O Regimento Interno do Conselho definirá as competências da diretoria, ficando estabelecido que o mandato será de 03 (três) anos e coincidente com o mandato dos conselheiros.

Parágrafo 2º – As mudanças regimentais só poderão ocorrer mediante convocação de reunião, para tal fim, com antecedência de 01(um) mês e a presença de no mínimo dois terços dos conselheiros.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Cultura poderá convidar para participar das reuniões, pessoas, grupos, técnicos ou representantes de instituições direta ou indiretamente envolvidas com a questão do Conselho, apenas com direito a voz.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico e orientação das entidades relacionadas à cultura, ou constituir Assessoria Técnica especializada, em caráter temporário e mediante convênio.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria simples de seus membros.



PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Pág. 11
2011-3

PARÁGRAFO ÚNICO - Na 1ª convocação, a reunião realizar-se-á com 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho e na 2ª convocação, após meia hora, com quantos estiverem presentes.

Art. 13 – As reuniões ordinárias Subsequentes poderão ser convocadas. Ao término de cada reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - As extraordinárias deverão ser convocadas através de correspondência protocolada com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência ou quando da realização das reuniões ordinárias.

Art. 14 – Será obrigatória a participação dos componentes do Conselho Municipal de Cultura nas reuniões convocadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ausência de qualquer representação por duas reuniões consecutivas ou alternadas, acarretará numa notificação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15 – O quorum para deliberações será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros efetivos do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 04 de novembro de 2003


PAULO SANTANA
Prefeito



ANO V – Nº e-DOM 1043 – CAMARAGIBE, PE, 23 de maio de 2025

**LEI Nº 1038/2025/GAB
GABINETE DO PREFEITO- 23/05/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1038/2025/GAB

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), até o valor de R\$ 5.518.000,00 (cinco milhões, quinhentos e dezoito mil reais), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nos termos da Portaria MCID nº 451, de 7 de maio de 2024, e suas alterações, destinados à Prevenção a Desastres - Contenção de Encostas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 22 de Maio de 2025.

Diego da Rocha Cabral

LEI N° 1040/2025/GAB
GABINETE DO PREFEITO- 23/05/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 1040/2025/GAB

Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos membros do Conselho Tutelar do Município de Camaragibe e revoga o § 1º do Art. 68 da Lei Municipal nº 511/2012, alterado pela Lei Municipal nº 700/2017, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial mensal dos membros titulares e suplentes, quando no exercício da função, do Conselho Tutelar do Município de Camaragibe no valor de R\$ 3.683,05 (três mil seiscentos e oitenta e três Reais e cinco centavos).

Art. 2º A partir de 2026, a revisão geral anual do piso salarial de que trata esta Lei ocorrerá na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos demais servidores públicos municipais de Camaragibe.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do Art. 68 da Lei Municipal nº 511/2012, com a redação dada pela Lei Municipal nº 700/2017.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 6º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 23 de Maio de 2025.

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 230525022008

LEI N° 1039/2025/GAB
GABINETE DO PREFEITO- 23/05/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Altera a Lei Municipal n.º 180, de 04 de novembro de 2003 e dá outras providências.

Art. 1º – O Art. 2º, da Lei Municipal n.º 180/2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, observada a representatividade e paridade da Administração Pública e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo executivo municipal, sendo 01 (um) representante de cada órgão:

- a) Fundação de Cultura, Turismo e Esportes;
- b) Secretaria de Comunicação;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- f) Secretaria de Defesa Social;
- g) Coordenadoria da Mulher;
- h) Secretaria de Meio Ambiente;
- i) Secretaria de Saúde;
- j) Secretaria de Infraestrutura.

II - 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelos segmentos culturais, sendo 01 (um) representante de cada segmento:

- a) Audiovisual;
- b) Patrimônio;
- c) Artes Cênicas;
- d) Cultura Popular;
- e) Música;
- f) Literatura;
- g) Artesanato;
- h) Artes Visuais;
- i) Economia Criativa;
- j) Povos Tradicionais.”

Art. 3º – Os demais artigos da Lei 180/2003 permanecem inalteradas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 23 de Maio de 2025.

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 230525031444

**PORTARIA SECAD N° 28 DE MAIO DE 2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 23/05/2025**

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

FUNDAÇÃO DE CULTURA
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 001, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de
Cultura de Camaragibe e dá outras providências

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais NOMEIA os membros para composição do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe, conforme Lei nº 180/2003:

Membros Sociedade Civil:

-Patricia Assunção de Souza
Artes Cênicas
Titular

-Carli Lima Amorim
Artes Cênicas
Suplente

-Maria de Fátima Ferreira de Lima
Artes Plásticas
Titular

-Marcos Antônio da Silva
Artes Plásticas
Suplente

-Guilherme William dos Santos Nogueira
Audiovisual
Titular

-Gabriela Oliveira Dantas
Audiovisual
Suplente

-Eliane dos Santos Medeiros
Cultura Popular
Titular

-Gilberto da paz da silva
Cultura Popular
Suplente

Geovany Barnabé da Silva
Literatura
Titular

Paulo César de Freitas Gonçalves
Literatura
Suplente

Elizabete Barros da Silva
Música
Titular

Felipe de Souza Guimarães
Música
Suplente

Clebson Sales da Silva
Patrimônio Cultural
Titular

Elaine Maria Silva de Albuquerque
Patrimônio Cultural
Suplente

Membros - Governamentais

Genivaldo Francisco da Silva Matrícula 8.01019332

Feliciano da Silva Matrícula 4.0102588-3

Rodolfo Vicente da Silva matrícula 4.0103387-1

Maria Laura Alves de Medeiros Matrícula 4.0102547-2

Adriano de Andrade Ferreira Matrícula 4.0101564-2

Morgana Niedja Chaves da Silva Falcão Matrícula 4.0100158-3
Paulo Gomes Ferreira Matrícula 4.0004389-4

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 07 de abril de 2022

MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS

Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

Publicado por:
Fabiana Wanessa da Silva Bezerra
Código Identificador:462C37EF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/04/2022. Edição 3064
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>